



DECRETO Nº 13.722, DE 24 DE Junho DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de imóvel de propriedade de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CARVALHO, situado no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para a construção do Balneário do Município de Piracuruca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 00,5174 hectares, e respectivas benfeitorias, desmembrada de um imóvel com área de 02,32,69 hectares, de domínio ou posse de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CARVALHO, situada na zona rural do Município de Piracuruca, localizada no lugar denominado Cantinho, Estado do Piauí, devidamente registrada no Cartório Carvalho do 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca - PI, Registro I-8.554, às fls. 186, Livro 2-AD, avaliado em R\$ 1.560,75 (um mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), cujos limites e confrontações assim se descrevem: O ponto inicial do polígono começa na E-11, limitando com Valdirene Castro Amaral Gonçalves e a estrada com E=202965,1978; N=9.561204,5870, segue com Az=168°54'17" medindo 28,00 m até a E-12; limitando com o mesmo proprietário e a estrada, com E=202970,5861; N=9.561177,1104; segue com Az=56°59'32" medindo 211,68m até a E-12A, nos limites das terras do Estado; segue com E=203148,0972; N=9.561292,4222; segue com Az=307°00'46" medindo 14,89m até E-11A, terras do Estado, com E=203136,2057, N=9561301,3873; segue com Az=288°02'16" medindo 14,93 m, até a E-10A com E=203122,0107, N=9561306,0099; segue com Az=57°06'22" medindo 188,75 m, encontrando o ponto inicial do polígono na E-11, assim fecha com uma área de 00,5174 hectares e perímetro de 456,25 m.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção do Balneário do Município de Piracuruca.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI.

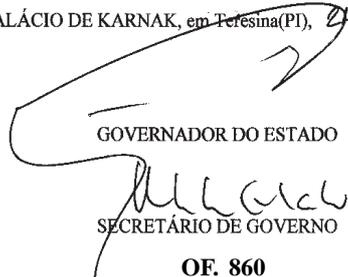
Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 7º Fica à Assessoria Jurídica da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à EMGERPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de junho de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 860

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 149/GAB/2009 Teresina, 22 de junho de 2009.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 529-GDG/08, datado de 14 de abril de 2009, da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Memo nº 022/2009, datado de 14 de abril de 2009, da lavra da Assessoria da Delegacia Geral, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 004-UPTC-09, datado de 12 de fevereiro de 2008, da lavra do Diretor da UPTC-PI, que colaciona ofício nº 0452-08/IC/PI, ofício nº 019-09/IC/PI e ofício nº 068-09/IC/PI, constantes dos autos;

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor CLENILDO MOURA DA LUZ, Perito Papiloscopista Policial de 2ª Classe, matrícula nº 166.854-4, nos fatos constantes dos consideranda desta Portaria, os quais informam que o referido servidor estaria desrespeitando os pilares da hierarquia e disciplina, além de deixar de exercer sua função com presteza e eficiência, quando não confecciona os laudos nos prazos legais, bem como deixando de atender requisitos judiciais.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 64 da Lei Complementar nº 037 de 10-03-04, os servidores, Carlos Alberto de Sousa Freitas, Agente de Polícia Civil, Julliano Falcão de Lima, Agente de Polícia Civil e Jetan Pinheiro Barbosa, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, os servidores Ademir Franco Albuquerque Silva, Agente de Polícia Civil, Cléber de Oliveira Castro Santos, Agente de Polícia Civil e Márcio Duarte Matos e Silva, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria, em observância ao princípio da publicidade constante do Caput do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 150/GAB/2009 Teresina, 22 de junho de 2009.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 597-GDG/09, datado de 30 de abril de 2009, da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 077/CEAE/09, datado de 29 de abril de 2009, da lavra do Delegado Coordenador da CEAE/DETRAN-PI, que colaciona relatório do Inquérito nº 1905/CEAE/2007, constantes nos autos;